



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 27/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO N°	00391-00023061/2017-17
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Piscicultura
INTERESSADO	Williams Luiz de Sousa Moreira, NEWTON JHOSE GOLÇALVES DA COSTA SANTOS (PROCURADOR)
CPF	397.917.931-15
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	NÚCLEO RURAL PONTE ALTA CHÁCARA SONHO MEU - GAMA - DF
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 59, casa 15. Vicente Pires. Brasília - DF - CEP: 72.110-600
TELEFONE	(61)99932-7247
E-MAIL	aquaterriaambiental@gmail.com; wiliamsluiz@gmail.com
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada, em operação
LICENÇA ANTERIOR	Não se aplica
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	SIM - Processo SEI 00391-00006622/2018-96

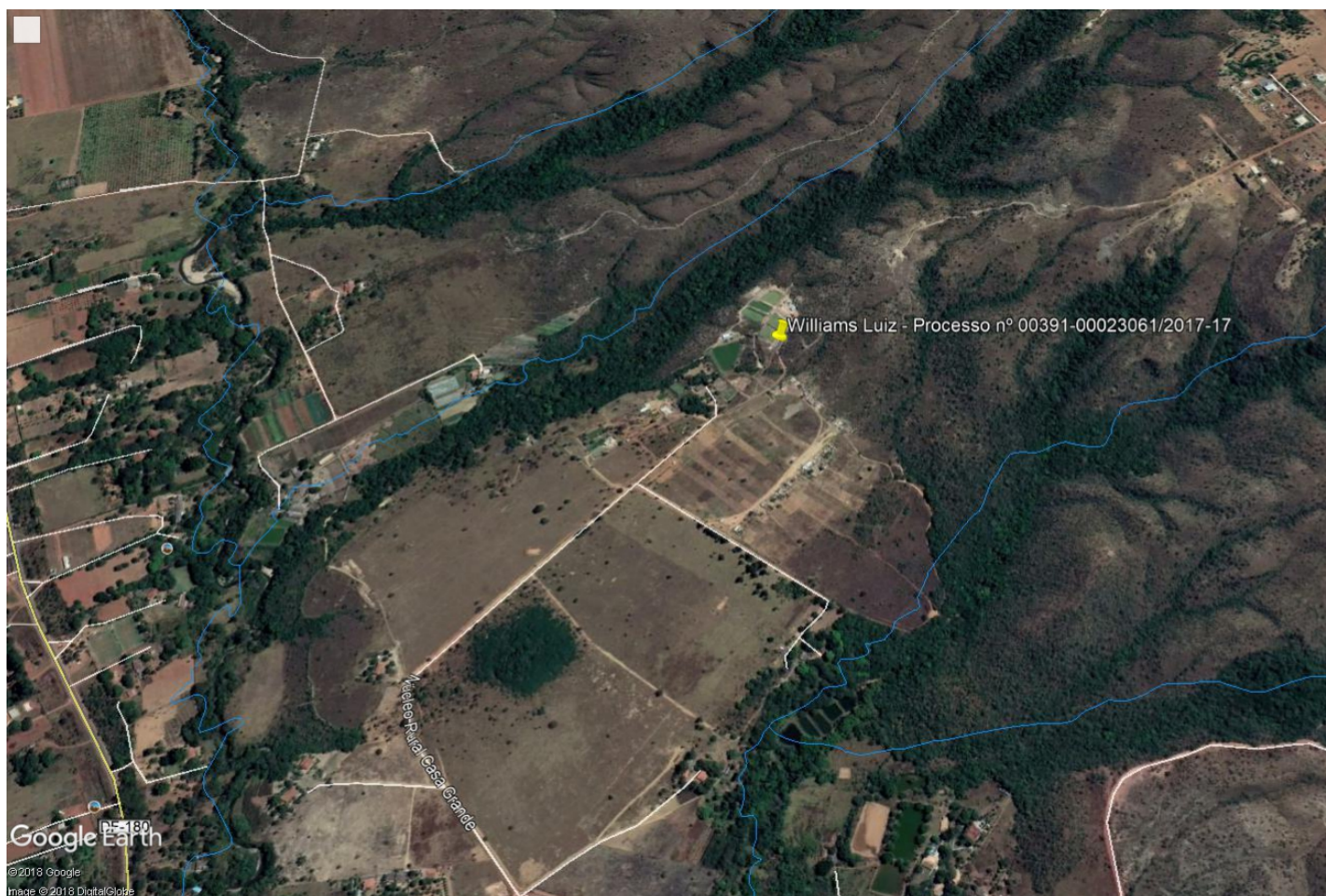
1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Endereço de localização do empreendimento: NÚCLEO RURAL PONTE ALTA CHÁCARA SONHO MEU - GAMA - DF

Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Fuso/Zona	22L
Longitude	809713.00 m E
Latitude	8231151.00 m S

Mapa de localização:



Zoneamento - PDOT 2012: Macrozona Rural - Zona Rural de Uso Controlado IV

Região Hidrográfica: Rio Paraná

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Unidade Hidrográfica: Ribeirão Ponte Alta

Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. A atividade de piscicultura desenvolvida na Chácara Sonho Meu, possui 6 tanques escavados, com aproximadamente 6.000m² de espelho d'água. No sistema não há retorno da água da piscicultura para corpos d'água. Do último tanque a água sai em direção a um filtro de brita e areia e é destinada a abastecer um tanque do vizinho, que usa a água para criar peixes e reaproveita na irrigação de frutíferas.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Vistoria de Campo
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

3.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim

3.3. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas obrigatórias para a operação do empreendimento:

1. Construção de composteira para acondicionamento e tratamento de resíduos orgânicos provenientes da atividade e peixes mortos.
2. Assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Segundo descrição no PCA e constatado em vistoria realizada, não haverá retorno da água utilizada na atividade de piscicultura a corpos hídricos. A água captada e usada no sistema será destinada à chácara vizinha para abastecer um tanque utilizado para criar peixes e posteriormente utilizada na irrigação de pomar/pastagem.

4.2. Ao final do último tanque, existe um filtro de areia e brita construído em alvenaria que evita a passagem de espécimes para o vizinho e promove a filtragem da água.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado:

Satisfatório

5.2. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.

5.3. Recomendação de validade da licença: 6 anos

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença / autorização ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989;
3. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
4. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. Manter as águas pluviais de maneira adequada, providenciando mecanismos de disciplinamento das mesmas a fim de evitar processos erosivos;
9. Esta Licença de Operação **não autoriza** a instalação de novas estruturas físicas, bem como a ampliação daquelas já existentes;
10. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentado a este Instituto;
11. Fica terminantemente proibido o lançamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade nos cursos d'água, sem prévia autorização da ADASA e conhecimento do IBRAM;
12. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
13. Manter outorga de direito de uso de água superficial para a finalidade de piscicultura com prazo de validade vigente;
14. Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 77/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

É o parecer S. M. J.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Assessor(a)**, em 17/10/2018, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/10/2018, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **12243349** código CRC= **E6FC4DF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF